



No dia 6 de maio de 1964, esteve presente na reunião de câmara uma comissão de pescadores da Foz do Dão que subscrevia uma exposição, dirigida ao Ministro da Economia, na qual solicitava autorização para pescarem a lampreia com fisga. Tal processo de pesca fora proibido pelo artigo 44º do Decreto nº44.623, de 10 de outubro de 1962, e por essa razão os habitantes da Foz do Dão solicitavam o apoio da Câmara Municipal na exposição do assunto ao Ministro da Economia. A 11 de maio de 1964, o presidente da Câmara, Manuel de Matos da Costa, em ofício ao Ministro da Economia, expôs a situação referindo que a apoiava e a considerava justa.

— Pesca da lampreia à fisga na Foz do Dão —
Estava presente uma Comissão de pescadores do lugar da Foz do Dão, deste concelho, que se fazia acompanhar de uma exposição, assinada por algumas dezenas de pessoas daquele lugar, dirigida a Sua Ex.ª o Ministro da Economia, solicitando autorização para a pesca da lampreia por meio da fisga. Não obstante a entrada em vigor do Decreto nº 44.623 de 10 de Outubro de 1962, que no seu artº 44º, proíbe a pesca da lampreia por tal processo, a referida comissão solicitou da Câmara Municipal o seu apoio, no sentido de ser facultada, na área do Foz do Dão, a pesca da lampreia por meio de fisga, dado que cerca de 90% dos seus habitantes vivem única e exclusivamente da faina da pesca, e recebem maiores rendimentos que tiram de outras actividades ali existentes, tais como a extracção de areia e a pequena lavoura, quase nula naquele lugar. A Câmara acariñaba com simpatia aquela exposição, tendo prometido aos comissionados que iria enviá-la a Sua Ex.ª o Ministro, o mais breve possível, ao mesmo tempo que iria expor a Sua Ex.ª a justiça daquela pretensão.